



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

OF/GP/Nº 048/2021/DC

Redentora, 08 de março de 2021.

Exmo. Senhor:

Osmar Viana Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 011/2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 011/2021**, o qual **"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19"** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,



NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br



Administração: 2017/2020

Redentora
Todos juntos trabalhando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

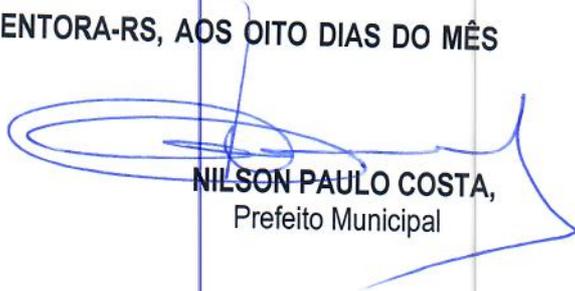
§ 1º. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

§ 2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2º Para as aquisições referidas no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 08 de março de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021

Prezado Presidente,
Prezados Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.”**

Faz-se necessária a aprovação desta proposta tendo em vista a atual situação de saúde pública causada pela pandemia do Novo Coronavírus.

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo o território nacional tem causado grandes preocupações e, diante deste cenário, se faz necessária a adoção de atitudes tempestivas, tanto do Poder Executivo, quanto do Legislativo.

A vacinação em massa da população é medida que se impõe, a fim de frear o iminente colapso no sistema de saúde, a fim de evitar óbitos, bem como para retomar, o quanto antes, a atividade econômica, a geração de emprego e renda, e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

Este tema foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro, inclusive com apreciação do Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 770, ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil), o STF apreciou a questão da competência para aquisição de vacinas para o combate à pandemia.

A Suprema Corte decidiu, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros têm competência constitucional para a aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal e nos casos de insuficiência de doses para a imunização da população brasileira.

Nesse sentido, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei



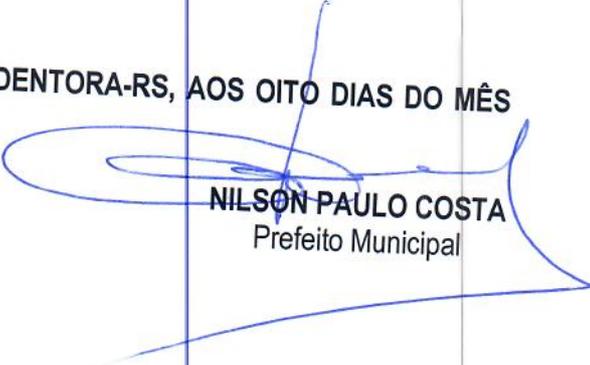
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

nº 534/2021, que autoriza os Municípios brasileiros a adquirirem vacinas.

Diante disso, o Poder Executivo Municipal assinou documento aderindo ao Termo de Ajuste Operacional com a FAMURS (em anexo), que possibilita a aquisição de vacinas, prevendo cooperação técnica e financeira entre FAMURS, GRANPAL e AGCONP. O termo se refere à aquisição de vacinas para a prevenção e combate à COVID-19, além de assistência à saúde dos munícipes em decorrência da pandemia.

Sendo desnecessárias maiores justificativas e contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada em regime especial de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS OITO DIAS DO MÊS
DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**


NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

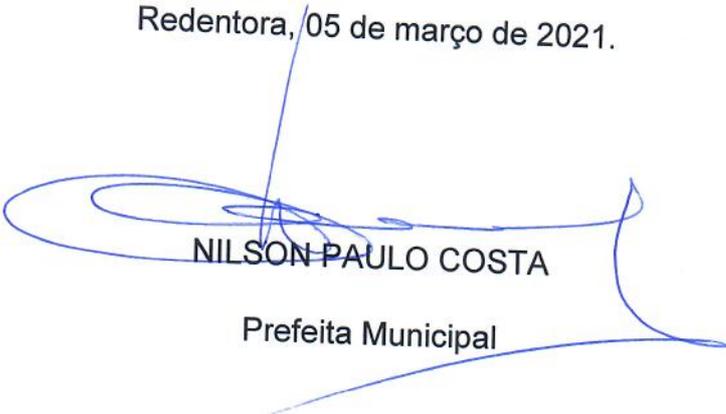
Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000
Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora-rs.com.br
CNPJ n. 87.613.113/0001-40

TERMO DE ADESÃO

Ref.: TERMO DE AJUSTE OPERACIONAL FAMURS/GRANPAL/AGCONP

Considerando o TERMO DE AJUSTE OPERACIONAL FAMURS/GRANPAL/AGCONP – que tem por objeto a cooperação operacional, técnica e financeira entre a FAMURS, a AGCONP, e a GRANPAL para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, em especial vacinas imunizantes, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19 – o Município de REDENTORA **adere** ao referido instrumento de ajuste operacional neste ato, tornando-se dele partícipe, a fim de poder cumprir com o preceito constitucional previsto nos artigos 6.º e 196 da Constituição Federal.

Redentora, 05 de março de 2021.


NILSON PAULO COSTA

Prefeita Municipal